



ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS

**RECRUTAMENTO DE CONTABILISTAS CERTIFICADOS A INTEGRAR BOLSA
PREVISTA NO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A ORDEM DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS E A ESTRUTURA DE MISSÃO “RECUPERAR PORTUGAL”.**

PROVA DE AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS – 22 de janeiro – 10h às 12h

Nome: _____

Número membro: _____

Local de realização da prova: _____

Nota da prova (a colocar posteriormente pelo examinador): _____

Informações:

- a) Os candidatos apenas podem sair da sala de realização da prova 90' após o começo da mesma;
- b) Todas as questões têm a mesma cotação. Por cada resposta errada não será descontado qualquer valor.

Assinale com um círculo apenas 1 (uma) resposta para cada questão.

Se por lapso assinalar uma resposta e posteriormente quiser corrigi-la, deverá riscar a resposta inicialmente dada e circunscrever a outra que considera correta.

1. Os instrumentos jurídicos que, a nível europeu, criam o Mecanismo de Resolução e Resiliência e, a nível nacional, estabelecem o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal, são:

- a) Reg. (UE) 2021/953 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, e Decreto-Lei n.º 169 -B/2019, de 3 de dezembro;
- b) Reg. (UE) 2020/460 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de março, e Decreto-Lei n.º 6/2015, de 8 de janeiro;
- c) Reg.(UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, e Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio



2. No âmbito das regras de elegibilidade previstas nos enquadramentos europeus, o “duplo financiamento” refere-se a:

- a) Acumulação de financiamentos para as mesmas despesas elegíveis ou para o mesmo projeto;
- b) Acumulação de financiamento bancário com apoios públicos de fundos europeus ao investimento;
- c) Nenhuma das respostas anteriores.

3. A execução do Fundo PRR está prevista para que período temporal:

- a) 2021 a 2026;
- b) 2021 a 2030;
- c) 2022 a 2026.

4. Os montantes indevidamente recebidos pelos beneficiários finais por incumprimento das obrigações legais ou contratuais, pela ocorrência de qualquer irregularidade, bem como a inexistência ou a perda de qualquer requisito de concessão do apoio, darão lugar a:

- a) Substituição da candidatura para revalidação das obrigações, irregularidades e verificação de requisitos;
- b) Acordo entre as partes para sanar o incumprimento, a irregularidade ou a não verificação dos requisitos;
- c) Reposição dos apoios.

5. As “verificações administrativas” estão relacionadas com:

- a) A garantia da confirmação real do investimento;
- b) Os procedimentos previstos na descrição dos sistemas de gestão;
- c) A verificação da documentação do projeto e de relatórios de progresso físicos e financeiros de cada pedido de pagamento.

6. A suspensão de pagamento aos beneficiários finais pode ocorrer:

- a) Pela existência de deficiências no processo comprovativo da execução da operação, designadamente de natureza contabilística ou técnica;
- b) Por motivos não imputáveis aos beneficiários finais;



- c) No prazo de 30 dias úteis, a contar da data da receção do pedido de reembolso.

7. Em função da tipologia dos investimentos e da sua complexidade técnica, pode justificar-se o recurso aos peritos ou auditores externos no âmbito das verificações de gestão, garantindo, no entanto, a supervisão adequada dos trabalhos. Assinale afirmação verdadeira:

- a) O recurso a peritos ou auditores externos não é legalmente permitido;
- b) O recurso a peritos ou auditores externos deve atender aos princípios da segregação de funções, independência e salvaguarda da inexistência de conflito de interesses;
- c) O recurso a peritos ou auditores externos não pode ser solicitado pelo beneficiário intermediário;
- d) A afirmação b) é verdadeira se comprovada com a emissão de declaração para o efeito, e as afirmações a) e c) são falsas.

8. Os beneficiários diretos são:

- a) Responsáveis pela implementação física e financeira de um investimento inscrito no PRR, mas cuja execução é assegurada por entidades terceiras por si selecionadas, as quais se constituem enquanto beneficiários finais;
- b) Responsáveis pela implementação e execução física e financeira de um investimento inscrito no PRR e que lhe permite beneficiar de financiamento;
- c) Responsáveis pela implementação física de um investimento inscrito no PRR.

9. Os beneficiários intermediários são:

- a) Responsáveis pela implementação e execução física e financeira de um investimento inscrito no PRR e que lhe permite beneficiar de financiamento;
- b) Responsáveis pela implementação financeira de um investimento inscrito no PRR;
- c) Responsáveis pela implementação física e financeira de um investimento inscrito no PRR, mas em que a execução é assegurada por entidades terceiras por si selecionadas, as quais se constituem enquanto beneficiários finais.

10. No Aviso de Abertura de Concurso n.º 02/C11-i01/2022, o beneficiário intermediário é:

- a) A Estrutura de Missão do PRR;
- b) O Programa europeu NextGenerationEU;



- c) O IAPMEI;
- d) Agência Portuguesa do Ambiente (APA).

11. Qual das seguintes afirmações a respeito da realização física e financeira dos investimentos não é verdadeira?

- a) A realização física respeita a data de início e conclusão do projeto e a realização financeira pode implicar a justificação dos desvios ocorridos durante a execução do projeto;
- b) Na avaliação do mérito do projeto ou operação elegível são aplicados parâmetros de avaliação que podem combinar a realização física e a financeira, conforme previsto no Aviso de Abertura de Concurso. O incumprimento dos indicadores pode determinar a redução do apoio;
- c) Considerando o Aviso de Abertura de Concurso (AAC) n.º 02/C11-i01/2022 – Apoio à Descarbonização da Indústria – o critério C1 – emissões – e o critério C4 – constituem indicadores de realização física, sendo os indicadores de realização fixados por Portaria.

12. Considerando o Aviso de Abertura de Concurso (AAC) n.º 02/C11-i01/2022 – Apoio à Descarbonização da Indústria – identifique a afirmação verdadeira:

- a) Está em causa um subsídio não reembolsável; o beneficiário intermediário é o PRR; a empresa beneficiária é elegível apesar de apresentar capitais próprios negativos;
- b) O AAC exige a avaliação da maturidade financeira da empresa beneficiária (e não da operação/projeto); está em causa um subsídio não reembolsável; o beneficiário intermediário é o IAPMEI;
- c) A empresa beneficiária não é elegível por se encontrar na situação de perda de metade do capital social (artigo 35.º do Código das Sociedades Comerciais), AAC exige a avaliação da maturidade financeira da empresa beneficiária (e não da operação/projeto); não são elegíveis as despesas com comissões bancárias associadas ao financiamento bancário do projeto;
- d) Nenhuma das opções anteriores.



13. A Ordem dos Contabilistas Certificados vai cooperar com a Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” relativamente a:

- a) Definição de novos mecanismos de concretização dos objetivos estratégicos do PRR;
- b) Ações de supervisão, as quais devem incidir, sempre que ocorra contratualização entre beneficiários intermediários e beneficiários finais, sobre os processos de seleção, contratualização e respetiva execução física e financeira;
- c) A verificação do enquadramento de uma candidatura nas condições do aviso de abertura de concurso não integra o núcleo de competências do contabilista certificado para efeitos do protocolo celebrado entre a estrutura de Missão “Recuperar Portugal” e a OCC.

14. Os contabilistas certificados que venham a integrar a bolsa devem estar adequadamente habilitados no quadro da execução dos investimentos a que sejam alocados, a realizar entre outras:

- a) Ações de supervisão relativas ao sistema de gestão e controlo interno do PRR implementado e desenvolvidos pelos beneficiários diretos;
- b) Ações de supervisão relativas ao sistema de gestão e controlo interno do PRR implementado e desenvolvidos pelos beneficiários intermediários;
- c) Ações de supervisão relativas ao sistema de gestão e controlo interno do PRR implementado e desenvolvidos pelos beneficiários finais.

15. A análise dos relatórios de progresso físico e financeiros está relacionada com:

- a) Área de acompanhamento do progresso (marcos e metas)
- b) Área da contratualização;
- c) Acompanhamento de auditorias.

16. A análise de conflito de interesses é uma verificação de gestão a avaliar na fase de:

- a) Contratualização;
- b) Implementação;
- c) Todas as opções anteriores.



17. A verificação do trabalho desenvolvido pelos beneficiários intermediários é uma verificação de gestão a avaliar na fase de:

- a) Contratualização;
- b) Implementação;
- c) Todas as opções anteriores.

18. De acordo com os procedimentos dos pagamentos dos apoios do PRR aos beneficiários diretos e beneficiários intermediários, identifique o procedimento correto:

- a) Haverá um primeiro pagamento após validação das informações físicas e financeiras fornecidas pelos beneficiários;
- b) O beneficiário deverá solicitar um primeiro pagamento, a título de adiantamento com a apresentação de formulário eletrónico no Sistema de Informação do PRR (SI PRR), não tendo que proceder a qualquer justificação;
- c) Haverá um primeiro pagamento a título de adiantamento, após a assinatura de contrato e verificação das condições estabelecidas.

19. Relativamente aos pedidos de pagamento a título de reembolso, os mesmos são objeto de solicitação do beneficiário direto através de formulário eletrónico disponível no SI PRR:

- a) Demonstrando a realização dos marcos e metas globais e envio da informação relativa à execução física e financeira do investimento, que comprovem a necessidade de transferência de fundos adicionais;
- b) A execução financeira do investimento não carece de ser comprovada mediante o reporte de dados relativos às despesas (faturas ou documentos equivalentes) efetuadas para a realização do investimento;
- c) Nenhuma das opções anteriores.

20. As verificações no local a desenvolver pelos contabilistas certificados relativamente aos projetos da responsabilidade dos beneficiários diretos:

- a) São efetuadas de modo a permitir confirmar a realidade dos investimentos contratualizados, o fornecimento dos produtos/bens em conformidade com os termos e as condições do contrato, o progresso físico e financeiro da respetiva execução e, ainda, a garantia de respeito pelas regras comunitárias em matéria de publicidade;



- b) Podem ser efetuadas por auditores e peritos externos, em relação aos quais não se verifique conflito de interesses;
- c) O resultado das verificações será divulgado no Portal da Transparência, na pasta de cada um dos investimentos;
- d) Todas as afirmações são verdadeiras.

21. Os beneficiários outorgantes de contratos de investimentos ou reformas previstas no PRR com a «Recuperar Portugal» devem assegurar que toda a informação relativa às operações financiadas, incluindo os dados financeiros e os dados sobre o desempenho, são conservados em conformidade, designadamente nos termos do disposto no artigo 132.º do Regulamento (EU, Euratom) 2018/10. Assim, e no caso dos beneficiários que utilizem um Sistema de informação próprio, devem:

- a) Acautelar o registo e o armazenamento de dados e de toda a documentação, desde a contratualização até ao encerramento dos investimentos e reformas;
- b) Acautelar o registo da informação sobre controlos, monitorização e auditoria;
- c) Todas as opções anteriores.

22. Sempre que, em resultado dos controlos realizados ao abrigo do Protocolo entre a Ordem dos Contabilistas Certificados e a «Recuperar Portugal», resultar a verificação de uma irregularidade grave ou suspeita de fraude, qual o procedimento a adotar?

- a) Os contabilistas certificados devem comunicar de imediato à Ordem dos Contabilistas Certificados a irregularidade, a fim de que esta possa de imediato reportá-la à Estrutura de Missão “Recuperar Portugal”;
- b) Os contabilistas certificados devem comunicar de imediato à Estrutura de Missão «Recuperar Portugal» a irregularidade, a fim de que esta possa de imediato reportá-la à Comissão Europeia;
- c) Os contabilistas certificados devem comunicar de imediato ao Ministério Público a irregularidade, a fim de que este possa iniciar um inquérito.



23. A relação entre o valor total da dívida e o valor dos capitais próprios é um indicador de:

- a) Exclusivamente de risco para os credores;
- b) Rentabilidade;
- c) Liquidez;
- d) Solvabilidade.

24. Quando se comparam os rácios de liquidez de duas empresas, pode concluir-se que a empresa com rácios mais elevados se encontra em melhor situação financeira?

- a) Sim, porque um valor mais elevado destes rácios significa poder liquidar as dívidas de curto prazo com maior facilidade e este é o principal objetivo económico da empresa;
- b) Não, porque uma maior liquidez implica uma menor rentabilidade;
- c) Não, porque rácios de liquidez elevados implicam dificuldades em vender produtos com menor rotação;
- d) Sim, porque um valor elevado do rácio pode indicar uma melhor utilização de todos os ativos e passivos.

25. Quais dos seguintes procedimentos/verificações devem ser observados pelo contabilista certificado no âmbito das ações administrativas de controlo interno e nas ações de acompanhamento junto dos beneficiários intermediários e beneficiários finais das verbas provenientes do PRR:

- a) Verificar se existe um dossier do projeto no promotor, devidamente organizado com todos os documentos suscetíveis de comprovar as declarações prestadas na candidatura e atualizadas ao longo da execução do projeto;
- b) Verificar se todas as despesas associadas ao projeto estão suportadas documentalmente. Tendo havido reduções ao valor do investimento, através de anulações, de notas de crédito ou de abates de ativos fixos tangíveis relativos a retomas, as mesmas devem ser consideradas no pagamento do investimento;
- c) Verificar se existem investimentos que respeitem a custos internos da empresa, incluídos na conta “Trabalhos para a própria empresa”, os quais, por regra, podem ser participáveis;
- d) Apenas as afirmações a) e b) são verdadeiras.



26. Relativamente aos procedimentos de verificação de despesas elegíveis, deve ser observado pelo contabilista certificado o seguinte:

- a) A elegibilidade das despesas é verificada com base no Aviso de Abertura de Concurso, não sendo relevante efetuar a confirmação da data de realização das despesas, a qual será verificada automaticamente pelo portal da candidatura. As variações no valor e na natureza das despesas submetidas aquando da candidatura não são relevantes se distintas dos valores e naturezas definitivos;
- b) O contabilista certificado deve verificar se as despesas elegíveis foram incluídas noutra candidatura/projeto;
- c) Verificando-se a existência de descontos de pronto pagamento não deduzidos pelo beneficiário final ao valor do investimento, o contabilista certificado apenas deve validar o valor da despesa sem consideração do desconto;
- d) Apenas a afirmação b) é verdadeira.

27. Do ponto de vista contabilístico, o normativo contabilístico determina que os subsídios devem ser reconhecidos:

- a) Somente quando existir segurança absoluta de que a entidade cumprirá com as condições associadas à sua concessão;
- b) Somente quando existir segurança razoável de que a entidade cumprirá com as condições associadas à sua concessão;
- c) Somente quando existir segurança absoluta de que a entidade cumprirá com as condições associadas à sua concessão e a certeza de que o subsídio será recebido;
- d) Nenhuma das anteriores.

28. A segurança razoável que se impõe para o reconhecimento de um subsídio estabelece-se:

- a) Com o recebimento do subsídio, pois o recebimento proporciona evidência conclusiva de que as condições associadas à atribuição do subsídio foram cumpridas;
- b) Somente com a finalização do projeto financiado, quando o subsídio se tiver concretizado numa redução do passivo a favor da entidade;
- c) Não há forma de objetivar a certeza, apesar de poderem existir indícios para determinar o momento do reconhecimento inicial;
- d) Nenhuma das anteriores.



29. Os subsídios não reembolsáveis relacionados com ativos fixos tangíveis, depreciables ou não, devem inicialmente ser:

- a) Capitalizados;
- b) Reconhecidos em capitais próprios;
- c) Reconhecidos como rendimento do período;
- d) Reconhecidos numa conta de devedores por acréscimos de rendimentos.

30. Uma empresa beneficiou, no âmbito de uma candidatura a incentivos financeiros, de um subsídio reembolsável. No momento da comunicação da aprovação pelo organismo responsável pela gestão do incentivo, o subsídio deve ser contabilizado:

- a) A débito da conta 278 – outros devedores e credores – e a crédito da conta 282 – rendimentos a reconhecer;
- b) A débito da conta 278 – outros devedores e credores – e a crédito da conta 75 – subsídios à exploração;
- c) No momento da comunicação da aprovação do subsídio não estão cumpridos os critérios de reconhecimento. O passivo só deve ser reconhecido aquando da contratualização do subsídio.